Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 827/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9803/2014
PROTOCOLO	: 1514102
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
JURISDICIONADO	: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CONVENENTE	: PREFEITURA DE PARANAÍBA-MS
VALOR	: R$ 250.713,87
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – APOIO FINANCEIRO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RECURSOS APLICADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas do convênio é regular ao demonstrar o atendimento de todas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do termo, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21.820/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Município de Paranaíba/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva, respectivamente, à época, dando-lhe a devida quitação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21.820/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Município de Paranaíba/MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva, respectivamente, à época.

O presente convênio foi firmado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para a pavimentação asfáltica de 10.319,10 m² (dez mil, trezentos e dezenove metros quadrados e dez decímetros quadrados) de acesso interno ao Distrito Industrial de Paranaíba/MS, no valor de R$ 250.713,87 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA – IEAMA - 19551/2018, pela regularidade da formalização e da prestação de contas do convênio.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 8452/2019 opinou pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal e demonstraram consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, e dessa forma a prestação de contas em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação técnica da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21.820/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização - FAI/MS, e o Município de Paranaíba/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado e diretora-executiva, respectivamente, à época, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, e § 1º, I, da LCE n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm